



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO

LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES A DIESEL, COM OPERAÇÃO, DESTINADOS AO SUPRIMENTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE OS TESTES OPERACIONAIS E O COMISSIONAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ADUTORA DE SÃO RAIMUNDO NONATO, NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ.

OUTUBRO/2026



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	4
4.	LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO	5
5.	DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS	5
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
7.	VISITA AO LOCAL DA ENTREGA	6
8.	PROPOSTA	6
9.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
10.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
11.	PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	8
12.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
13.	REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	11
14.	MULTAS	12
15.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	13
16.	FISCALIZAÇÃO	14
17.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS	14
18.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	15
19.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
20.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	17
21.	GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	18
22.	MATRIZ DE RISCOS	18
23.	CONDIÇÕES GERAIS	18
24.	ANEXOS	19



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Locação de 02 (dois) grupos geradores a diesel, com operação, destinados ao suprimento provisório de energia elétrica durante os testes operacionais, o enchimento da adutora e dos reservatórios, o acionamento dos conjuntos motobomba e o comissionamento do Sistema de Abastecimento de Água – Adutora de São Raimundo Nonato, localizado no estado do Piauí, distribuídos em 01 (um) item, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de 02 (dois) grupos geradores a diesel, com operação – 01 (um) de potência mínima de 250 kVA (standby), equivalente a 225 kVA em regime prime, e 01 (um) de potência mínima de 50 kVA em regime prime –, incluindo mobilização, desmobilização, instalação elétrica provisória e retirada, operação, manutenção e fornecimento de óleo diesel S10, conforme Planilha de Estimativa de Custos (Anexo II) e Especificações Técnicas (Anexo III).	21679	Serviço	1

- 1.1.1. O item único será destinado à ampla concorrência, sendo permitida a participação de todas as empresas que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA (AD) – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Teresina/Piauí, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSER – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

FORNECIMENTOS – para os fins deste Termo de Referência, compreende a locação dos grupos geradores com operação e os serviços a ela associados: mobilização, instalação elétrica provisória, operação, manutenção, fornecimento de óleo diesel, retirada e desmobilização.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

HORA PRODUTIVA – hora de efetiva operação do grupo gerador, apurada pela leitura do horímetro do equipamento, com combustível incluído.

HORA IMPRODUTIVA – hora em que o grupo gerador permanece disponível em campo, sem operação, dentro da jornada diária de disponibilidade de 12 (doze) horas.

HORA DE EQUIPE – hora de presença da equipe de operação (01 eletricista e 01 auxiliar) no local dos serviços, registrada no Diário de Serviço.

DIÁRIO DE SERVIÇO – registro diário, assinado pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, das leituras de horímetro, das horas produtivas e improdutivas, da presença da equipe, dos abastecimentos, das paralisações e das ocorrências.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Pregão Eletrônico – Tradicional

3.2. **Valor estimado:** Público

3.3. **Critério de Julgamento:** Menor Preço;

3.4. **Forma de Fornecimento:** Por demanda;

3.5. **Intervalo mínimo entre os lances:** 0,5% (meio por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



4. LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E LOCAL DE FATURAMENTO

- 4.1. Os equipamentos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues e instalados nos seguintes locais, na Localidade Serra I, zona rural do município de São Raimundo Nonato, estado do Piauí:
- Grupo gerador de 250 kVA (standby), equivalente a 225 kVA em regime prime: ETA/QGBT-QD2 – Coordenadas UTM (SIRGAS 2000, fuso 23S): X = 735.616,42 m E; Y = 9.029.243,91 m S;
 - Grupo gerador de 50 kVA prime: Estação Elevatória Intermediária - RAP 150/EEAT – Coordenadas UTM (SIRGAS 2000, fuso 23S): X = 735.868,28 m E; Y = 9.022.126,91 m S.
- 4.2. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.
- 4.3. Por se tratar de itens que não exigem emplacamento, o CNPJ de faturamento será o da 7ª Superintendência Regional da Codevasf.

5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 5.1. O objeto do presente pregão compreende a locação de 02 (dois) grupos geradores a diesel, com operação, a carga, o transporte, a descarga, a instalação elétrica provisória, a operação, a manutenção, o fornecimento de óleo diesel S10 e a retirada dos equipamentos, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, conforme distribuídos no item 1 e no Anexo II deste Termo de Referência.
- 5.2. A descrição dos fornecimentos consta da Planilha de Estimativa de Custos e das Especificações Técnicas – Anexo II e III deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observadas criteriosamente pelos licitantes.
- 5.3. A montagem dos equipamentos e supervisão de montagem fazem parte do Escopo de Fornecimento.
- 5.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação elétrica provisória dos grupos geradores aos quadros de comando e proteção existentes nas unidades, com ligação à malha de aterramento existente, pela operação dos equipamentos, por meio de equipe composta, no mínimo, por 01 (um) eletricitista e 01 (um) auxiliar, pela manutenção, pelo fornecimento e abastecimento de óleo diesel S10 e pela retirada das instalações ao final dos serviços, conforme Especificações Técnicas – Anexo III.
- 5.5. As unidades não possuem ligação com a concessionária de energia elétrica, devendo os grupos geradores alimentar as cargas de forma isolada, sem necessidade de chave de transferência.
- 5.6. A descarga dos equipamentos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.
- 5.7. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.
- 6.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

6.2. **CONSÓRCIO**

- 6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

6.3. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 6.3.1. Será permitida, mediante anuência prévia da Codevasf, exclusivamente a subcontratação do transporte dos grupos geradores na mobilização e na desmobilização (itens 1.1 e 1.2 do Anexo II), limitada ao valor desses itens, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Codevasf pela execução do objeto. É vedada a subcontratação das demais parcelas, em especial a locação, a instalação elétrica provisória e a operação dos grupos geradores.

6.4. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

- 6.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.
- 6.4.2. Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas.

7. **VISITA AO LOCAL DA ENTREGA**

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento/serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues, instalados os equipamentos/executados os serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão entregues, instalados, montados e estocados os equipamentos/serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Infraestrutura da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Teresina, no estado do Piauí, nos telefones: (86) 3215-0120, e e-mail: joseluiz.lima@codevasf.gov.br.
- 7.1.3. A visita ao local onde serão executados os fornecimentos/serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.
- 7.1.4. Na avaliação das condições locais de que trata o subitem 7.1, realizada ou não a visita, caberá ao licitante considerar as condições de acesso e de segurança dos locais de instalação, inclusive o isolamento das unidades, para fins de dimensionamento das medidas de proteção dos equipamentos e de seu preço.

8. **PROPOSTA**

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome do fabricante, modelo e potência (prime e standby) de cada grupo gerador ofertado;
 - b) Catálogo, folha de dados ou literatura técnica do fabricante de cada grupo gerador ofertado, com indicação clara do modelo ofertado, contendo as informações técnicas necessárias à verificação do atendimento às Especificações Técnicas (Anexo III);
 - b1) Não serão admitidos desvios em relação às Especificações Técnicas (Anexo III) que impliquem desatendimento aos requisitos mínimos exigidos. Eventuais observações do



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

licitante sobre os requisitos técnicos deverão ser explicitadas na proposta, com as respectivas justificativas, e ficarão sujeitas à análise e aceitação da Codevasf;

- c) Planilha de preços unitários e totais ofertados, devidamente preenchida, com clareza, conforme modelo constante do Anexo IV, que é parte integrante deste Termo de Referência. A planilha será apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar após a fase de lances, ajustada ao valor do lance final e observados os preços unitários máximos do Anexo II;
- d) Cronograma de mobilização, instalação elétrica provisória e início da operação dos equipamentos no local do projeto.
- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, combustível (óleo diesel S10), manutenção, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, hospedagem e deslocamento das equipes, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A licitante será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, POR ITEM, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observados os preços unitários máximos constantes do Anexo II.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimentos/serviços objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

Item	Parcela de maior relevância	Quantidade mínima
I	Locação de grupo gerador a diesel, com ou sem operação, de potência igual ou superior a 80 kVA	01 (um)

- a1) Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do emitente, a descrição dos serviços, a potência do(s) equipamento(s) e o período de execução, podendo a Codevasf promover diligências para verificação da veracidade das informações.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de responsável técnico habilitado para os serviços de instalação elétrica provisória objeto desta licitação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf, por item que concorrer na licitação, não sendo de forma acumulativa.

10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 172.855,78 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), a preços de 08/2026, conforme indicado na Planilha de Estimativa de Custos, constante do Anexo II deste Termo de Referência.
- 10.2. O valor indicado no subitem anterior corresponde às quantidades previstas para o período de 30 (trinta) dias de locação e operação. O pagamento será efetuado pelas quantidades efetivamente medidas, aplicados os preços unitários contratados, conforme as regras de medição do item 12. Os preços unitários constantes do Anexo II constituem os preços máximos aceitáveis na licitação.
- 10.3. Os recursos orçamentários em que correrão as despesas da presente contratação são oriundos do Programa de Trabalho: 18544232100UN0001 PTRES: 232735 – Apoio à Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da Codevasf, sob a gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura (AD) da Codevasf.

11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. A mobilização, a instalação elétrica provisória e os testes preliminares dos grupos geradores deverão ser concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, observado o cronograma de testes definido pela Fiscalização.
- 11.3. O período de locação e operação é de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da operação, podendo ser encerrado após a conclusão dos testes, mediante Ordem de Encerramento da Operação emitida pela Fiscalização, observado o período mínimo de disponibilidade, ou prorrogado conforme a necessidade dos testes, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.
- 11.4. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.5. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 210 (duzentos e dez) dias.

12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base nos preços unitários contratados e nas quantidades efetivamente medidas, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:
- a) Mobilização (item 1.1 do Anexo II) e instalação elétrica provisória (itens 2.1 e 2.2 do Anexo II): na primeira medição após a mobilização efetiva, a ligação dos grupos geradores e a conclusão dos testes preliminares, com o atesto da Fiscalização;
 - b) Horas produtivas, horas improdutivas e horas de equipe de operação (itens 3.1 a 3.4 e 4.1 do Anexo II): mensalmente, por Boletim de Medição consolidado a partir dos Diários de Serviço, com o atesto da Fiscalização;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

c) Retirada da instalação elétrica provisória (itens 2.3 e 2.4 do Anexo II) e desmobilização (item 1.2 do Anexo II): na medição final, após a retirada efetiva das instalações e dos equipamentos, ou, havendo desmobilização durante paralisação, na medição subsequente à sua efetiva execução.

- 12.1.1. A medição das horas dos grupos geradores será efetuada diariamente, considerando-se a jornada diária de disponibilidade de 12 (doze) horas: as horas produtivas corresponderão às leituras do horímetro de cada grupo gerador durante a operação programada ou solicitada pela Fiscalização, incluídas as horas de operação fora da jornada, quando solicitadas, não sendo remunerado como hora produtiva o funcionamento não solicitado; e as horas improdutivas corresponderão ao complemento da jornada diária (12 horas menos as horas produtivas do dia, com mínimo de zero), desde que o equipamento esteja disponível em campo.
- 12.1.2. As horas de equipe de operação serão medidas pelas horas de presença registradas no Diário de Serviço, limitadas a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre o início da operação e a emissão da Ordem de Encerramento da Operação, não sendo computadas as horas empregadas na instalação elétrica provisória e na sua retirada, remuneradas nos itens 2.1 a 2.4 do Anexo II.
- 12.1.3. As leituras diárias de horímetro, com registro fotográfico, as horas produtivas e improdutivas, a presença da equipe, os abastecimentos, as paralisações e as ocorrências serão lançados no Diário de Serviço, assinado pela CONTRATADA e pela Fiscalização, e consolidados em Boletim de Medição, conforme modelos do Anexo VI.
- 12.1.4. Concluídos os testes, a Fiscalização emitirá a Ordem de Encerramento da Operação, a partir da qual cessará a medição das horas dos grupos geradores e da equipe de operação, iniciando-se a retirada da instalação elétrica provisória e a desmobilização. Caso a conclusão ocorra antes de completados 15 (quinze) dias corridos do início da operação, os grupos geradores permanecerão disponíveis no local até completar esse período (período mínimo de disponibilidade), sendo remuneradas as horas improdutivas dos grupos geradores e as horas de presença da equipe efetivamente registradas no Diário de Serviço, podendo a Fiscalização dispensar a equipe de operação nesse período. A CONTRATADA poderá optar pela desmobilização antecipada, com renúncia à remuneração do período remanescente.
- 12.1.5. Havendo necessidade de prorrogação do período de locação, os dias adicionais serão medidos pelos critérios dos subitens 12.1.1 e 12.1.2, aos mesmos preços unitários contratados, até o limite das quantidades do Anexo II ou mediante prévio termo aditivo.
- 12.1.6. As suspensões dos testes por causa não atribuível à CONTRATADA, tais como falhas, vazamentos ou ajustes na adutora, serão registradas no Diário de Serviço e integram o período de locação e operação, sendo os grupos geradores remunerados por horas improdutivas e a equipe de operação somente pelas horas de presença registradas, podendo a Fiscalização dispensá-la durante a suspensão.
- 12.1.7. Quando a causa da suspensão não tiver previsão de solução compatível com o período de locação, a Fiscalização poderá instruir a paralisação do contrato, a ser autorizada pelo gestor e formalizada por Termo de Paralisação. A data de início da paralisação corresponderá ao 6º (sexto) dia após o registro da suspensão dos testes ou ao dia seguinte ao término do período mínimo de disponibilidade previsto no subitem 12.1.4, o que ocorrer por último. Entre o registro da suspensão e o início da paralisação, os grupos geradores permanecerão no local, remunerados exclusivamente por horas improdutivas, e a equipe de operação será dispensada, sem remuneração. A paralisação suspende a contagem do período de locação e operação, do prazo de execução e do prazo de vigência do contrato até a emissão do Termo de Reinício, devendo o Termo de Paralisação ser emitido dentro da vigência contratual.
- 12.1.8. Durante a paralisação, não haverá remuneração de horas dos grupos geradores nem da equipe de operação. A CONTRATADA poderá, a seu critério, desmobilizar os equipamentos, hipótese em que serão remuneradas, pelos preços contratuais, a retirada da instalação elétrica provisória (itens 2.3 e 2.4 do Anexo II) e a desmobilização (item 1.2 do Anexo II), ou mantê-los no local, sob sua guarda e responsabilidade. A manutenção dos equipamentos no local constitui opção da CONTRATADA e não gera direito a remuneração durante a paralisação nem à nova mobilização e reinstalação no retorno.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

- 12.1.9. Havendo desmobilização, a retomada dos serviços será autorizada simultaneamente à celebração de termo aditivo, com a correspondente disponibilidade orçamentária, observado o limite do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, registrados o Termo de Reinício e o termo aditivo na mesma data. O aditivo remunerará, pelos preços contratuais, a nova mobilização (item 1.1 do Anexo II), a reinstalação, correspondente à mão de obra e à reposição dos terminais, remunerada a 40% (quarenta por cento) dos preços unitários contratados dos itens 2.1 e 2.2 do Anexo II, não sendo devida nova remuneração pelo material dos cabos, já remunerado para todo o período de locação, e, ao final, a nova retirada e desmobilização (itens 2.3, 2.4 e 1.2 do Anexo II).
- 12.1.10. A retomada da operação deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, se os equipamentos tiverem sido mantidos no local, ou de 10 (dez) dias, se tiverem sido desmobilizados, contados da emissão do Termo de Reinício.
- 12.1.11. Em caso de falha ou indisponibilidade de grupo gerador por responsabilidade da CONTRATADA, não serão remuneradas as horas produtivas, as horas improdutivas e as horas de equipe de operação durante o período de indisponibilidade, devendo a CONTRATADA reparar ou substituir o equipamento por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da Fiscalização, sob pena de aplicação da multa prevista na Tabela 02 do item 14.
- 12.1.12. O óleo diesel S10 está incluído no preço da hora produtiva, não sendo objeto de medição em separado; os abastecimentos serão registrados no Diário de Serviço apenas para fins de controle.
- 12.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
- 12.3. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
- 12.4. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 12.2 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 12.5. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 12.6. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que, quando incidente, a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra "b", da Constituição Federal/88.
- 12.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- i) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 12.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 12.9. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

- 12.10. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 12.11. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 12.12. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.13. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 12.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.16. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 12.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 12.18. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 12.2, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I, onde:
 AM = Atualização Monetária;
 P = Valor da Parcela a ser paga; e
 I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- $$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1, \text{ onde:}$$
- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
 d = Número de dias em atraso no mês "m";
 m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária
- 12.19. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 12.20. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. Caso ocorra assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I₁” é o número-índice do IPCA correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I₀” é o número-índice do IPCA correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14. MULTAS

- 14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na mobilização, na instalação elétrica provisória e no início da operação dos grupos geradores (subitem 11.2), até o máximo de 12% (doze por cento).
- 14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Não constitui inexecução parcial a execução de quantidades inferiores às do Anexo II em decorrência da emissão da Ordem de Encerramento da Operação, de suspensões dos testes ou de paralisação, nos termos do item 12.

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso
Indisponibilidade de grupo gerador por falha de responsabilidade da CONTRATADA, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reparo ou substituição.	R\$ 500,00 por dia de atraso
Ausência da equipe de operação quando convocada pela Fiscalização para os testes	R\$ 500,00 por dia

- 14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC. Caso o valor apurado com base na Tabela 02 resulte inferior a esse limite mínimo, aplicar-se-á o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
 - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à unidade de finanças da 7ª Superintendência Regional da Codevasf – 7SR/GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da 7ª Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.
- 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 15.1. Não será exigida Garantia de Execução.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando equipamentos e serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10 e NR-20, a ABNT NBR 5410 e a ABNT NBR ISO 8528, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos equipamentos, horímetros, registros de manutenção e de abastecimento e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar a execução de qualquer serviço ou a operação de equipamento que não esteja de acordo com o contrato ou com as normas de segurança, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.10. A Fiscalização, com o apoio da fiscalização do contrato de execução da adutora, coordenará os testes em campo e atestará, no Diário de Serviço, as horas produtivas e improdutivas dos grupos geradores, as horas de equipe, as suspensões, as paralisações e as ocorrências.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS

- 17.1. Após a retirada da instalação elétrica provisória e a desmobilização dos equipamentos, a CONTRATADA requererá à Codevasf, através da Fiscalização, o recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 17.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria dos locais de instalação que



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

comprove a retirada completa, a limpeza e a ausência de danos às instalações existentes, observado o prazo de recebimento definitivo previsto no subitem 11.5.

b1) Constitui condição para o recebimento definitivo o cumprimento das obrigações dos subitens 19.11 e 19.12.

- 17.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 17.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 17.1.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os equipamentos rejeitados.
- 17.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
 - a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Capacidade Técnica; e
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).
- 17.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.
- 17.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre a execução do objeto contratado.
- 17.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. O licitante vencedor e, na execução do contrato, a CONTRATADA deverão observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
 - 18.1.1. Que os grupos geradores sejam carenados e dotados de bacia de contenção integrada, com capacidade para conter eventuais vazamentos de óleo combustível e lubrificante, sendo vedado o lançamento de efluentes oleosos no solo ou em corpos hídricos;
 - 18.1.2. Que os resíduos oleosos, filtros, embalagens e materiais contaminados gerados na manutenção sejam acondicionados e destinados em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
 - 18.1.3. Que os motores dos grupos geradores sejam mantidos em adequado estado de regulagem e manutenção, de forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos e de ruído;
 - 18.1.4. Que o abastecimento de óleo diesel seja realizado com dispositivos que evitem derramamentos, mantendo-se no local material absorvente para a contenção de eventuais vazamentos.
- 18.2. O licitante vencedor deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração de atendimento aos critérios supracitados, acompanhada da documentação técnica dos grupos geradores que comprove a existência de carenagem e de bacia de contenção integrada, podendo ser aproveitada, para esse fim, a documentação técnica apresentada na proposta (subitem 8.1, alínea b).



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

- 18.3. Em caso de inexistência de documentação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação dos equipamentos às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação dos equipamentos, a proposta vencedora será desclassificada.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes locados.
- 19.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 19.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, às suas expensas:
- a) Manuais de operação dos grupos geradores, em língua portuguesa, disponíveis no local durante todo o período de locação;
 - b) Ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, extintores e sinalização de segurança necessários à instalação e à operação dos equipamentos.
- 19.4. A mobilização dos equipamentos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista de chegada aos locais de instalação, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos equipamentos a serem instalados.
- 19.5. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica que assegure o reparo ou a substituição de grupo gerador em falha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da Fiscalização.
- 19.6. A CONTRATADA deverá cumprir, na instalação e na operação dos equipamentos, as Normas Regulamentadoras NR-6 (Equipamento de Proteção Individual), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), bem como as normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR ISO 8528.
- 19.7. A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação elétrica provisória e à operação dos grupos geradores, por profissional legalmente habilitado.
- 19.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos grupos geradores, cabos, acessórios e do combustível durante todo o período de locação, inclusive nos períodos sem operação e de paralisação, respondendo pelos riscos de furto, roubo, vandalismo, incêndio e demais danos, ainda que decorrentes de ato de terceiros, podendo, a seu critério e às suas expensas, contratar seguro e/ou vigilância própria.
- 19.8.1. A eventual existência de vigilância no local, vinculada a contrato de terceiro, constitui mera informação das condições locais, não configura obrigação da CODEVASF, não é garantida durante a vigência do contrato e não transfere à CODEVASF ou a terceiros qualquer responsabilidade pela guarda dos equipamentos da CONTRATADA.
- 19.8.2. A CONTRATADA deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas de proteção: a) manter carenagem, painel de comando e tampa do tanque de combustível trancados fora dos períodos de operação; b) impedir o acionamento dos equipamentos por pessoas não autorizadas; c) proteger mecanicamente e sinalizar os cabos nos trechos expostos; d) quando necessário, armazenar temporariamente o combustível em recipientes apropriados, em local protegido e trancado, conforme a NR-20.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

- 19.8.3. Ocorrido furto, roubo ou dano, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, registrar boletim de ocorrência e restabelecer a disponibilidade do equipamento no prazo do subitem 12.1.11, aplicando-se as regras de indisponibilidade ali previstas.
- 19.8.4. Na instalação e na retirada dos equipamentos será lavrado termo de vistoria, com registro fotográfico, leitura do horímetro e descrição das condições dos equipamentos, dos cabos e das instalações existentes, assinado pela CONTRATADA e pela Fiscalização.
- 19.9. A CONTRATADA deverá registrar diariamente, no Diário de Serviço (Anexo VI), as leituras de horímetro com registro fotográfico, as horas produtivas e improdutivas, a presença da equipe, os abastecimentos e as ocorrências.
- 19.10. A CONTRATADA deverá fornecer e abastecer o óleo diesel S10 nos locais de instalação, responsabilizando-se pelo transporte, pelo armazenamento temporário e pelo controle do combustível.
- 19.10.1. A CONTRATADA deverá manter nos locais de instalação combustível suficiente para a programação de testes definida pela Fiscalização. A falta de combustível que impeça a operação será considerada indisponibilidade do grupo gerador por responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do subitem 12.1.11.
- 19.11. A CONTRATADA deverá retirar, ao final dos serviços, os equipamentos e as instalações provisórias, deixando os locais limpos e livres de resíduos.
- 19.12. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar às instalações existentes nas unidades (quadros de comando e proteção, conjuntos motobomba, malha de aterramento e demais componentes do sistema), devendo repará-los às suas expensas.
- 19.13. Danos causados aos equipamentos da CONTRATADA por empregados ou prepostos de terceiros presentes no local serão tratados diretamente entre a CONTRATADA e o terceiro responsável, não ensejando responsabilidade da CODEVASF nem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 19.14. A CONTRATADA deverá manter a equipe de operação disponível conforme a programação da Fiscalização, composta por profissionais capacitados nos termos da NR-10, e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela Fiscalização.

20. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 20.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 20.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 20.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 20.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 20.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 20.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 20.7. Registrar as suspensões dos testes, formalizar as paralisações e os reinícios do contrato e emitir a Ordem de Encerramento da Operação, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.
- 20.8. Disponibilizar o acesso aos locais de instalação dos grupos geradores.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

- 20.9. Comunicar à empresa executora das obras da adutora a instalação dos grupos geradores, para fins de controle de acesso e de coordenação das atividades nas unidades, sem que tal comunicação implique transferência de responsabilidade pela guarda dos equipamentos.
- 20.10. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a programação dos testes e suas alterações, indicando os dias, os horários de operação e a necessidade de presença da equipe.

21. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. Por se tratar de locação, não será exigida garantia contratual dos bens, sendo a CONTRATADA responsável pela manutenção e pela substituição dos equipamentos em caso de falha, conforme itens 12 e 19 e Especificações Técnicas – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.

22. MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A matriz de risco está apresentada no Anexo V deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 22.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 22.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 22.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 22.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 22.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 22.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 22.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 22.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transcrições.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

24. ANEXOS

24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilha de Estimativa de Custos (Quadro de Itens de Medição)
- Anexo III – Especificações Técnicas
- Anexo IV – Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- Anexo V – Matriz de Riscos
- Anexo VI – Modelos de Diário de Serviço e de Boletim de Medição

Teresina/PI, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ LUIZ CARDOSO DE LIMA

Mat. 95300 8
7ª GRD/UIP – Codevasf

De acordo,

CLARISSA SANTOS DE NEIVA EULÁLIO

Gerente Regional de Infraestrutura
7ª GRD – Codevasf



ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos equipamentos e serviços a serem contratados, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos fornecimentos/serviços objeto da presente licitação. A contratação destina-se ao suprimento provisório de energia elétrica para a realização dos testes operacionais, do enchimento da adutora e dos reservatórios, do acionamento dos conjuntos motobomba e do comissionamento do Sistema de Abastecimento de Água – Adutora de São Raimundo Nonato/PI, executado no âmbito do Contrato nº 7.0286.00/2022, uma vez que as unidades não dispõem de ligação definitiva com a concessionária de energia elétrica. A realização dos testes é condição para o recebimento das obras e para a entrada em operação do sistema.

Com o objetivo de proporcionar o atendimento ao direito humano fundamental de acesso à água, em qualidade e quantidade para consumo humano e inclusão produtiva, numa perspectiva de segurança alimentar e de melhoria da qualidade de vida em ambiente salubre no campo, foram executadas as obras do sistema de abastecimento de água cujos testes e comissionamento dependem da presente contratação.

Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

A locação de grupos geradores com operação mostrou-se a solução mais adequada, por se tratar de necessidade temporária, restrita ao período de testes e comissionamento, não se justificando a aquisição de equipamentos. A utilização de dois equipamentos independentes, dimensionados pela fiscalização a partir das demandas das cargas de cada unidade (166,55 kVA e 35,62 kVA), evita o lançamento de cabos provisórios de grande extensão entre unidades distantes cerca de 7 km.

Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:

O valor estimado foi elaborado por composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Piauí, agosto/2026, sem desoneração), com o óleo diesel valorado pelo preço médio de revenda apurado pela ANP (estado do Piauí, diesel S10, semana de 20 a 26/09/2026), com comparativos do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO/DNIT, metodologia de mobilização e desmobilização do DNIT e BDI de 25,84% (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário), em conformidade com o art. 31, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e com o Decreto nº 7.983/2013, conforme memória de cálculo constante do processo. A adoção do preço do óleo diesel apurado pela ANP, em substituição ao insumo SINAPI, fundamenta-se no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 7.983/2013. As composições SINAPI 92992 e 92986 foram adaptadas ao lançamento aparente ao ar livre da instalação provisória, mediante fator de condição de serviço extraído do próprio SINAPI, conforme memória do orçamento de referência. As quantidades foram estimadas para 30 (trinta) dias de locação e operação, com pagamento exclusivamente das quantidades medidas.

Da forma de medição e do período mínimo de disponibilidade:

A remuneração ocorre exclusivamente pelas quantidades medidas – horas produtivas pelo horímetro, horas improdutivas pela disponibilidade do equipamento em campo e horas de presença da equipe. O período mínimo de disponibilidade de 15 (quinze) dias corresponde à estimativa de testes sem intercorrências informada pela fiscalização e remunera apenas a efetiva disponibilidade dos equipamentos no local, com contraprestação registrada no Diário de Serviço, conferindo previsibilidade mínima à contratada e reduzindo o risco de licitação deserta ou de preços elevados para cobrir a incerteza do prazo de testes.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

Da adoção do Pregão Eletrônico:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução dos serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo dos serviços seja bem definido e especificado de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos serviços que serão contratados.

Justificativa da adoção do valor estimado público: Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

Critério de Julgamento: Menor preço, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Dos requisitos de aceitação das propostas:

Serão aceitas as propostas cujo preço global e preços unitários não ultrapassem os valores máximos constantes do Anexo II (Planilha de Estimativa de Custos), adotados como critério de aceitabilidade de preços, e que atendam às Especificações Técnicas do Anexo III, em especial quanto à potência mínima, ao regime de operação, à carenagem e à bacia de contenção integrada dos grupos geradores.

Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade dos serviços a serem contratados, exigindo-se atestado de locação de grupo gerador a diesel, com ou sem operação, de potência igual ou superior a 80 kVA, potência comercial usual de mercado, superior à do menor equipamento licitado e inferior a 50% (cinquenta por cento) da potência do maior equipamento, de modo a assegurar experiência compatível com o objeto sem restringir a competitividade, e registro no CREA, em razão da instalação elétrica provisória e da emissão de ART.

Da exigência de patrimônio líquido mínimo:

Exige-se patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado, com vistas a resguardar a Codevasf quanto à capacidade econômico-financeira da contratada para mobilizar e manter equipamentos de porte em local remoto durante o período de testes, adotando-se o patrimônio líquido, em lugar do capital social, por refletir com maior fidedignidade a situação econômico-financeira da licitante.

Dos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação:

Foram previstos critérios de sustentabilidade aderentes à locação e à operação de grupos geradores a diesel – bacia de contenção integrada, gestão de resíduos oleosos, manutenção para controle de emissões e procedimentos seguros de abastecimento –, conforme item 18 do Termo de Referência.

Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:

Justificativa para item único: O objeto foi licitado em item único, uma vez que os dois grupos geradores operarão de forma simultânea e coordenada nos testes do mesmo sistema adutor, sob uma única equipe de operação e uma única mobilização, sendo técnica e economicamente desvantajosa a divisão, que acarretaria duplicidade de mobilização e de equipe, além de risco de interface na operação.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: o valor estimado da contratação supera R\$ 80.000,00 (art. 6º do Decreto nº 8.538/2015) e o objeto, por se tratar de serviço indivisível licitado em item único, não comporta cota reservada (art. 8º do mesmo Decreto), aplicando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Permissão para Participação de Consórcios:

Não: Por se tratar de serviço comum de locação de equipamentos com operação, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:

Não: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

Permissão para Subcontratação:

Parcial, restrita ao transporte: a natureza do objeto – locação de equipamentos com operação – exige que a contratada disponha dos grupos geradores e da equipe técnica responsável pela instalação e pela operação, parcelas de maior relevância que não podem ser subcontratadas. Admite-se, com anuência prévia da Codevasf, a subcontratação do transporte na mobilização e na desmobilização (itens 1.1 e 1.2 do Anexo II, cerca de 7,8% do valor estimado), atividade auxiliar usualmente executada por transportadoras especializadas, cuja vedação restringiria a competitividade sem ganho para a execução, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

Dos critérios de reajustamento:

O prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses, não se prevendo reajuste no período; a cláusula de reajustamento foi mantida para a hipótese de prorrogação que ultrapasse esse prazo.

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:

Os serviços a serem contratados serão executados em prazo inferior a um ano, conforme consta do Termo de Referência, e a previsão de recursos orçamentários é compatível com o Plano Plurianual.

Garantia de Execução (caução): não exigida, considerando o reduzido prazo de execução, o pagamento por medição após a execução e a remuneração da retirada e da desmobilização somente na medição final.

Garantia do Objeto: não exigida, por se tratar de locação, cabendo à contratada a manutenção e a substituição dos equipamentos em caso de falha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Da não inclusão de vigilância no escopo: Não foi incluída vigilância no escopo nem no preço da contratação. A manutenção de postos de vigilância 24 horas nos dois locais de instalação, distantes cerca de 7 km entre si, teria custo desproporcional ao valor e ao prazo da locação. Os riscos de furto, roubo e vandalismo são seguráveis e foram alocados à contratada na Matriz de Riscos, considerados nas parcelas de seguro e risco do BDI de referência, com exigência de medidas mínimas de proteção dos equipamentos. A guarda hoje existente nas unidades, vinculada ao contrato de execução da obra, é tratada apenas como fator redutor de risco, sem garantia de continuidade e sem transferência de responsabilidade.

Do índice de reajuste: adotado o IPCA/IBGE, por inexistir índice setorial específico para locação de grupos geradores com operação, cujo preço reúne óleo diesel, mão de obra e custo de propriedade do equipamento, conforme orientação do Parecer nº 04/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Considerando a vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a ocorrência de reajuste é improvável, destinando-se a cláusula ao atendimento do art. 69, III, da Lei nº 13.303/2016.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
7ª Superintendência Regional da Codevasf

Da multa moratória: adotado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na mobilização, na instalação e no início da operação, considerando que o período de testes é limitado (30 dias de locação e operação) e que o atraso compromete diretamente o cronograma de enchimento e comissionamento da adutora. O percentual atende ao mínimo do art. 167 do RILC desde o primeiro dia de atraso.